



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ MAIO DE 2026.

EMENTA: Estabelece que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado no âmbito do Município de São João de Meriti, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Magrão Nobre

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

DECRETA:

Art. 1º

Fica estabelecido que o laudo médico que atesta o diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) terá prazo de validade indeterminado no âmbito do Município de São João de Meriti.

Art. 2º

O laudo de que trata esta Lei será válido para fins de acesso a direitos, benefícios, programas sociais, atendimento prioritário, fornecimento de medicamentos, insumos, tratamentos e demais serviços públicos municipais destinados às pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1).

Art. 3º

Para os efeitos desta Lei, será aceito laudo emitido por médico especialista ou profissional da rede pública ou privada de saúde, contendo:



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

I – identificação do paciente;

II – diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1);

III – assinatura, carimbo e número de registro profissional do médico responsável.

Art. 4º

Os órgãos públicos municipais não poderão exigir renovação periódica do laudo médico para comprovação da condição permanente de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), salvo nos casos de fundada suspeita de fraude.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2026.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

MAGRÃO NOBRE

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior dignidade, respeito e desburocratização às pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) no Município de São João de Meriti.

O Diabetes Mellitus Tipo 1 é uma doença crônica, autoimune e sem cura, exigindo acompanhamento e tratamento contínuos durante toda a vida. Apesar de sua natureza permanente, muitos pacientes ainda enfrentam burocracias excessivas para renovação frequente de laudos médicos junto aos órgãos públicos.

A exigência repetitiva de atualização de documentos gera desgaste emocional, custos adicionais e dificuldades desnecessárias às famílias e pacientes, especialmente crianças e adolescentes que dependem diariamente de medicamentos e acompanhamento médico.

O presente Projeto busca assegurar mais humanidade, eficiência administrativa e respeito à condição permanente das pessoas com DM1, evitando constrangimentos e facilitando o acesso às políticas públicas municipais.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Vereador Magrão Nobre